ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 3.343/PMC/2014

ALTERA O ARTIGO 125; ACRESCENTA O INCISO IX AO ARTIGO 130; E A SEÇÃO X COM OS ARTIGOS 152-A, 152-B, 152-C, 152-D, 152-E, 152-F, 152-G AO CAPÍTULO I, DO TÍTULO VIII; TODOS DA LEI MUNICIPAL N. 2.735/2010 – QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterado o artigo 125 da Lei Municipal n. 2.735/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 125. O servidor que permanecer na zona rural e/ou urbana e trabalhar no mínimo 06 (seis) horas consecutivas ou 08 (oito) horas intercaladas, por dia, fará jus a auxílio-alimentação, com valores fixados conforme cronograma abaixo: I – A partir de 01 de maio de 2014, valor de R$ 300,00 (trezentos reais). II - A partir de 01 de setembro de 2014, valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). III - A partir de 01 de dezembro de 2014, valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)."
Art. 2º Fica acrescentado o inciso IX ao artigo 130 da Lei Municipal n. 2.735/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:"Art. 130. (...)IX - licença prêmio por assiduidade." Art. 3º Fica acrescentada a Seção X, com os artigos 152-A, 152-B, 152-C, 152-D, 152-E, 152-F e 152-G, no Capítulo I, do Título VIII da Lei Municipal n. 2.735/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Seção X Licença Prêmio por Assiduidade Art. 152-A. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Município de Cacoal, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração integral do cargo e função que exercia. § 1º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas, desde de que cada período não seja inferior a 30 (trinta) dias. § 2º Os períodos de licença prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúlio, e revertidos em favor de seus beneficiários legais. Art. 152-B. A licença prêmio por assiduidade será concedida, por ato da Secretaria Municipal de Administração, mediante requerimento do servidor, instruído com certidão de tempo de serviço emitida pelo Departamento de Recursos Humanos. Parágrafo único. O servidor deverá aguardar em exercício a apreciação do requerimento de gozo da licença prêmio, com prazo de resposta de no máximo de 30 (trinta) dias. Art. 152-C. Em caso de acumulação legal de cargo, a licença será concedida em relação a cada um. Parágrafo único. Será independente o cômputo do quinquênio em relação a cada um dos cargos.Art. 152-D. Não se computará para fins de concessão da licença prêmio por assiduidade o servidor que, no período aquisitivo: I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão, retardando a concessão da licença prevista nesta seção, na proporção de 02 (dois) meses para cada dia de suspensão; II - afastar-se do cargo em virtude de: licença para tratar de interesses particulares; condenação de pena privativa de liberdade por sentença definitiva; que tiver férias a serem gozadas. Art. 152-E. As faltas injustificadas pelo servidor, no serviço, retardarão a concessão da licença prevista nesta seção, na proporção de 01 (um) mês para cada falta. Art. 152-F. O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio por assiduidade não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade. Art. 152-G. Presente o interesse público, devidamente reconhecido pela Administração Municipal, o prêmio por assiduidade poderá ser convertido em pecúnia, desde que haja aquiescência do servidor." Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos a 01 de maio de 2014, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 11 de junho de 2014.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

WALTER MATHEUS B. SILVA
Subprocurador Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Érica de Araújo Lopes
Código Identificador:585F4F57

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/06/2014. Edição 1220
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/